



32

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0839/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0839/1997 DE 09/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIS PASCHOAL

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA CRISTÁ O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO,
SITUADO NA VILA SANTA INÊS, DISTRITO DE VILA JACUI, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

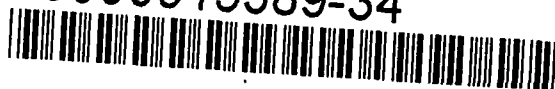
OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.613/98 de 4/março/98

Veto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:32:09

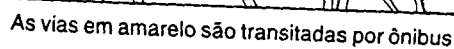
00000015389-34



ARQUIVADO EM

9/6/98

REGINA AMARAL DE ARAÚJO
Chefe de Seção Técnica IV - AT. 94





Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 09 SET 1997

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0839/1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR., MED. E M.A.;
EDUC., CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Denomina logradouro público
inominado situado na Vila
Santa Inês - Distrito da Vila
Jacuí, e dá outras
providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Cristã" o logradouro público uninominado compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa da Venezuela, Arraial de Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de Calera situado na Vila Santa Inês - Distrito de Vila Jacuí. *Emelina Matrazzo.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.

Luiz Paschoal

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

09 SET 1997

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 16 SET 1997 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 24 SET 1997 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e filial de informação sob n.º 3 1.111.09.97 a (66)



Processo nº	02	de proc.
n.º	839	de 19.97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A população local quer manter viva na mente de seus integrantes, os significativos preceitos do cristianismo.

Além do caráter prático que a atribuição de um nome a logradouro público produz na vida da comunidade, resultando numa adequada identificação do local e, em consequência, facilitando o desenrolar das atividades ali presentes, some-se o fato de que a presente iniciativa atribuir-lhe-à denominação que, pelo próprio significado, estimulará entre os frequentadores a reflexão cotidiana dos atos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 839 de 19..... 97 11 09 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-09-97


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
n.º 839 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 839/97.

De autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, visa denominar logradouro público do Distrito de Vila Jacuí.

A matéria ampara-se nos artigos 13, I, 37, "caput" e 70, XI e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município e o Projeto poderá ser votado na forma do Artigo 46, X, do Regimento Interno.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a denominação sugerida, "Praça Cristã", é de significação ímpar, sendo justa a homenagem à principal doutrina religiosa do Ocidente. Assim, nós, membros das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Esportes, somos favoráveis ao Projeto apresentado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 SET 1997

14 25/9/92

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

839⁰⁵ 97
GRADOR 13 CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
25		valéria	31ªE.	16.09.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

51

PL 839/97, do Vereador Luiz Paschoal (PTB). Denomina logradouro

público inominado situado na Vila Santa Inês, distrito de Vila Jacui. Fase da discussão:

1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha nº 06 do proc. 839 de 10 97

ORADOR: 839 CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25		valéria	31ªE.	16.09.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos;

está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão;

os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se

agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
n.º 839 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APRETE
31	3	Monteiro	48 ext.	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 839/97, do Vereador Luiz Paschoal (PTB)

Denomina logradouro público inominado situado na Vila
Santa Inês, distrito de Vila Jacuí.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	08	do pros.
N.º	838	de 19 97
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	4	Monteiro	48 ext.	04.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 09

do processo n.º

839

de 19.

37, 05

12

97

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 12 / 97

15:30

8

LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

04/12/97

04/12/97

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Instituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

04/12/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 10214

Em 12.02.98

(a) KATHY



Folha nº. 10	do proc.
nº. 839	de 19 97
K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0844/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 839/97, de autoria do Vereador Luiz Paschoal - denominando logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês - Distrito da Vila Jacuí e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0844/1997

Folha n.º 11 do proc.
n.º 839 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 839/97). Denomina logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês - Distrito da Vila Jacuí e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado "Praça Cristã" o logradouro público inominado compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa da Venezuela, Arraial de Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de Calera situado na Vila Santa Inês - Distrito de Vila Jacuí. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{SORAIA LUCIA FERREIRA BARTOSA} ~~Assistente de Chefe de Seção Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos
^{MARGARETE NUNES DA SILVA} ~~Chefe de Seção Técnica-III~~ Visto, ^{LEILA MARIA MACEDO} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Toninho Paiva

M-1-1 - [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina logradouro público
inominado situado na Vila Santa
Inês - Distrito da Vila Jacuí e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro
de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Cristã" o logradouro
público denominado compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa
da Venezuela, Arraial de Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de
Calera situado na Vila Santa Inês - Distrito de Vila Jacuí.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro
de 1997.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 1997

Folha n°:	<u>13</u>	do proc.
n°:	<u>839</u>	de 19 <u>97</u>

Recebi ofício Leg.3 nº 844/97 , de
12.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 839/97 ,
de autoria do Vereador Luiz Paschoal.

Anexo:

RECEBI EM:
22/12/97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 14 e

do processo nº 839 de 19 97 12, 01, 97 (a) 16/01/98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

12, 01, 98

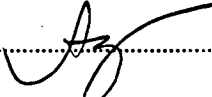
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



SE GUE M juntado nesta data, 04 documentos e papel para informação, rubricado /

sob folha nº = 15a 19 =

Em 06 / 02 / 98

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de JANEIRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

REJEITADO O VETO

010 / 98

16 ABR 1998

RECEBIDO NA A. T. L.

Em 08, 01, 98

As 14 horas

Presidente

15 - DOCREC

15-0011/1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998

POL. SUB. METROPOLITANA

EDIC. CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR DENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0844/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 1997, relativa ao Projeto de Lei nº 839/97.

De autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, a propositura denomina logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês.

Sem embargo do apreço que dedico aos dignos integrantes dessa Casa de Leis, sou compelido a vetar o texto aprovado por contrariedade ao interesse público.

"Praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária." Essa é a definição constante no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, com as alterações posteriores.

É de se aduzir, por primeiro, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange sua oficialização, aprovação de planos de arruamentos e outros mais.

Tanto é assim que a Lei Maior deste Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (Grifei). Trata-se de regra inserida como inciso XXI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por meio da Emenda nº 3, de 17 de outubro de 1990.

Ocorre que, nos termos do informado pelo Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB, referindo-se ao espaço nomeando:

"os dados não são suficientes para sua exata localização."

Ora, por indispensável ao efetivo implante, faz-se necessário que, desde logo, se consiga localizar a área que se almeja denominar.

Não foi, porém, o que se deu no caso em apreço.

Na forma noticiada por órgão técnico municipal - Case 4 -

"a descrição apresentada nos leva a crer que se trata de dois Espaços Livres que atingem as quadras 77, 78, 79 e 82 e que são separados por um córrego."

Esta última notícia foi fornecida após novo exame da matéria versada; ela ainda se mostra com forte carga de dúvida, em especial quando se reporta à possibilidade da denominação alcançar dois espaços livres, além de quatro quadras e de sua separação por um córrego.

Informa também o setor competente que:

"no local já existe uma Creche Municipal subdividindo a área, uma rua, conhecida por Da Lenda Brasileira, que também subdividiu a área, além de edificação em parte da área, edificação esta de uso não identificado (conforme planta de Eletropaulo).

Ao que se pode depreender, as dificuldades emergem na medida em que se tem informes sobre a situação efetivamente existente no local, a gerar a inviabilidade de denominá-lo.

Outrossim, o fato de existir uma rua, conhecida por Da Lenda Brasileira, também subdividindo a área, estaria impondo uma alteração, pelo menos da situação fática, em prejuízo dos habitantes do entorno.

Já a alteração de denominação de logradouros públicos é vedada por força do artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com redação conferida pela Lei nº 11.419, de 29 de setembro de 1993, excetuadas as hipóteses de homonímia ou de similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.

A denominação de logradouro público visa, além de prestar uma homenagem, melhorar os serviços para os moradores atingidos de vez que os insere no contexto da cidade.

Para que se dê a denominação é requisito preliminar a localização daquilo que se pretende nomear, de maneira mais expressiva se o destino for para uma via ou praça públicas.

11/11

Não foi sem razão que o órgão técnico da Prefeitura, após pertinente verificação, findou por concluir que:

"o texto do P.L. não precisa à parte a ser denominada, criando dificuldade técnica na interpretação do texto."

Por conseguinte contraria o interesse público atribuir-se o nome de Praça Cristã a logradouro público com problemas na sua identificação, seja pela dificuldade de localização, seja pela diversidade das áreas supostamente atingidas.

Ressalvada a justiça da homenagem, os motivos alinhados impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a opor-lhe o presente veto total, o que faço nesta oportunidade.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Egrégia Câmara.

Aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0844/1997

Folha n.º = 18 = de pro.
n.º PL-839 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 839/97). Denomina logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês - Distrito da Vila Jacuí e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado "Praça Cristã" o logradouro público inominado compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa da Venezuela, Arraial de Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de Calera situado na Vila Santa Inês - Distrito de Vila Jacuí. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, SORAIA LIMA ESTREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos
MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos, ... Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, LEILA XAVIER MACEDO Diretora
Diretor Técnico da Dept. 01.7
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Tamara Jairo

M. P. -

Amf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 19 =

do processo nº...01-0839..... de 19. 97.

06.02.98

(a)

Às Comissões de Política Urbana, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

09.02.98


BRENO GAROFELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09/02/98 as 16:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À ATM,

Para as providências necessárias. segundo os artigos
363, § único e 365 do Regimento Interno.

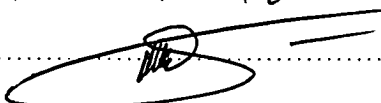
Em 05/03/98.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *z* nº **20 a 22**

Em **17** **04** **98**

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha 20 do proc.
L. 839 do 12 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OP. 1	OP. 2
41	3	Bete	10850	16 U		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

~~Item 166~~

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 839/97, do Vereador Luiz Paschoal, que denomina Praça Cristã o logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-11/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
n.º 839 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
41	4	Monteiro	148 ord.	16.04.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

166

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão, A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre a abstenção desta Presidência.

Está rejeitado o veto. O projeto original vai à promulgação.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

22

do processo n°

839

de 19

97

17

04

98

(a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO

GANDELMAN

Assessor Têc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3
04/15 198

Sr. Zuziaco,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto.

22/04/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr..Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22/04/98

ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CARTELA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



SEGUE... ^m juntado... ⁿ nesta data... documento... ⁿ e papel para informação, rubricado... ⁿ

sob folhas... ¹ n.º 23 e 25

Em... 05.05.98



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1998.

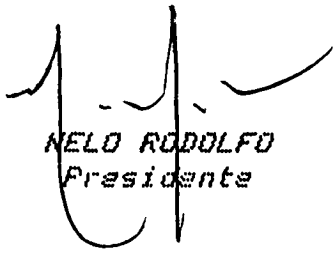
Folha nº	23	do proc.
Nº	839	de 1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0407/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 839/97 de autoria do Vereador Luiz Paschoal - denominando logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês - Distrito da Vila Jacuí e dando outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha nº 29
nº 834
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 407/98 , de
23-04-98 , comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 839/97.

Anexo: **xérox da cópia autêntica.**

RECEBI EM:

29/04/98

EA

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.013.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

839 de 19 97 19.05.98

(a)

ZUZV ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 082/98, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

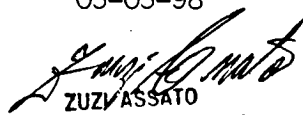
05-05-98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05-05-98


ZUZV ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* n° *s* *26/32*

Em *19.05.98*

(a) *[Signature]*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de maio de 1998

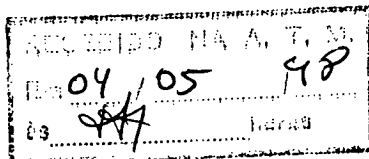
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

082/98

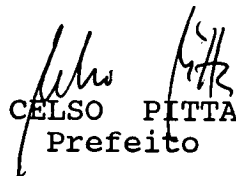
15 - DOCREC
15-0106/1998

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 839/97, que denomina logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês, Distrito da Vila Jacuí, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.613.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS

04 MAI 1998

- DT. 10 -

À Leg. 3;

Em 5, 5, 78

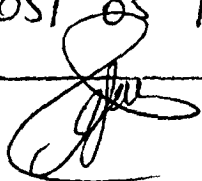

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

05/05/198

16:30h





Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 839/97). Denomina logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês - Distrito da Vila Jacuí e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado "Praça Cristã" o logradouro público inominado compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa da Venezuela, Arraial de Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de Calera situado na Vila Santa Inês - Distrito de Vila Jacuí. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *[assinatura]* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, *[assinatura]* MARGARETE NUNES DA SILVA Visto, *[assinatura]* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Tamara

M. P. -

am



Folha No	28	do proc
No	839	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0513/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.613, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês - Distrito da Vila Jacuí e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.613 DE 04 DE MAIO DE 1998.

(PROJETO DE LEI Nº 839/97). (VEREADOR LUIZ PASCHOAL). Denomina logradouro público inominado situado na Vila Santa Inês - Distrito da Vila Jacuí e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominado "Praça Cristã" o logradouro público inominado compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa da Venezuela, Arraial de Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de Calera situado na Vila Santa Inês - Distrito de Vila Jacuí. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, KATHY MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZUZASSATO..... Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 05 de maio de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

11.10.1978
O Sr. Roberto José André Ferreira do Nascimento, António
Gouveia, Ana Maria Gouveia, Natália Ferreira, Jorge Lobo, Maria

Município de São Paulo.

Unidade do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Legislativa, Rua da Assembleia, 100, 1º andar, São Paulo, 01.020-000.
Unidade da Seção Técnica de Preparação e Registro de Documentos
Técnica Padrão "006-10 B" e Conferência, São Paulo, 01 de maio de 1978.
original, datado de 01 de maio de 1978, e a Assessoria de Redação
Parlamentar, padrão "006-03 A" extraída, presente cópia fielmente do
geral, do Carlos Borromeo, Tini, Lu, 10, 1º andar, São Paulo, 01.020-000.
da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de maio de 1978. O Diretor
de 1978. O Presidente, o Nelo Roberto, Publicado no Diário Oficial
disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
organizações próprias, suplementadas as necessárias. Art. 2º -
decorações da execução, dada Lei complementar, com as alterações
Sua Lei - Distrito de Vila Jacaré. Art. 3º - As despesas
de Casas Altas, Soma da Moeda e Baixo de Casas, situado na Vila
compreendido pelas Casas Raras do Baixo, Rios de Genes, Arco de
denominado "Praça Oficial" e logradouro público, denominado
Município de São Paulo, promulgou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica
São Paulo, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Orgânica do
Câmara Municipal de São Paulo, foi expedida a Câmara Municipal de
da Vila Jacaré e de outras providências. Nelo Roberto, Presidente da
logradouro público, denominado situado na Vila Santa Inês - Distrito
(1978) de 11 de maio de 1978. (VEREADOR LUIZ PASCHON) Unidomia
Unidomia



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.613 DE 04 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 839/97)

(Vereador Luiz Paschoal)

Denomina logradouro público
inominado situado na Vila Santa
Inês - Distrito da Vila Jacuí e
dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Cristã" o logradouro público uninominado compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa da Venezuela, Arraial de Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de Calera situado na Vila Santa Inês - Distrito da Vila Jacuí.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

LEI Nº 1.113 DE 03 DE MARÇO DE 1978
 LEI Nº 1.113 DE 03 DE MARÇO DE 1978
 LEI Nº 1.113 DE 03 DE MARÇO DE 1978

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08, 05, 19 78
 pagina 54 coluna 1ª
 Conteúdo: 7

Declarar a validade jurídica
 do instrumento assinado na Vila Santa
 Inês - Distrito de Vila Jacaré
 de uma propriedade

Revoque a Lei Municipal de São Paulo, de 1978, que autoriza a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o art. 2º do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgar a seguinte lei:

Art. 1º - É revogada a Lei Municipal de São Paulo, de 1978, que autoriza a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o art. 2º do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgar a seguinte lei:

Art. 2º - É revogada a Lei Municipal de São Paulo, de 1978, que autoriza a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o art. 2º do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgar a seguinte lei:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de março de 1978
 O Presidente,

Publicado na Gazeta Oficial da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de março de 1978.
 O Diretor Geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 07 de maio de 19 98

Folha No	<u>31</u>	do proc
No	<u>839</u>	de 19 <u>98</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>	

Recebi Ofício Leg.3 nº 513/98, de 07/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.613, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o §7º do artigo 42 da L.O.M.

RECEBI EM:
13/05/98

[assinatura]
Elitene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

839 de 19 97 19.05.98

(a)

~~Z. ASSATO~~
Assistente do Chefe Técnica

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

19-05-98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08.06.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado em 32 fls.

Arquivo em 09.06.98

O Func. *Servo Jul*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao veto, posto que trata-se de logradouro público com problemas na sua identificação, com dados insuficientes para sua exata localização. Portanto, pela manutenção do veto é o parecer.

Belh-2d

Paulo
co-tratado

A.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida aprovada por esta Casa (fls.15/17), concluimos que cabe razão a S.Exa.

Trata-se tão-somente de um problema técnico, ou seja, a impossibilidade de localização exata do local que se queria nominar, criando dificuldades técnicas para os órgãos próprios do Executivo, que não lograram, a partir da descrição do art. 1º da propositura, delimitar de forma exata o logradouro em questão.

Sem desdouro da denominação que se pretendia, quanto ao interesse público esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê outra solução do que concordar com o Sr. Chefe do Executivo

Pela manutenção do veto é o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, E FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO VETO TOTAL DO EXECUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 839/97.

O Projeto de Lei nº 839/97, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa denominar "Praça Cristã" o logradouro público inominado, compreendido pelas Ruas Rainha do Bosque, Rosa da Venezuela, Arraial de Catas Altas, Serra da Moeda e Barão de Calera, situado na Vila Santa Inês, Distrito de Vila Jacuí, Ermelino Matarazzo, quando submetido à sanção do Exmo. Sr. Prefeito, foi por este totalmente vetado.

A presente Propositura já foi aprovada, em 2ª discussão e votação, na 48ª Sessão Extraordinária de 4 de dezembro de 1997, desta Câmara Municipal.

O Executivo, através do seu Ofício ATL nº 010/98, justifica o seu veto total pelo motivo de o logradouro em referência não ter localização bem definida, sendo atravessado por várias ruas e dividido por um córrego, o que o afasta da definição de praça, conforme Artigo 3º, Inciso IX do Decreto nº 27.568/88 : "*Praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis...*".

Do nosso lado podemos constatar que as cinco ruas, mencionadas no Artigo 1º do Diploma em análise, não fecham um perímetro completo, ficando aberto do lado sudoeste, o que torna a localização proposta confusa e insuficiente.

Também, consultando-se o MOC-Cadastro da Prefeitura de São Paulo, podemos notar que, nos espaços delimitados pelas citadas cinco ruas, existem as quadras fiscais particulares de nºs 77, 78, 79, 80 e 81, do Setor 131.

Pelo exposto acima, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com as ressalvas apresentadas pelo Executivo e **se posiciona pela manutenção do veto total** do Exmo. Sr. Prefeito.

Sala das Comissões, em

Pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.